



CÂMARA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Estado de Minas Gerais
CNPJ 01.630.550/0001-57

LEI N.º 509, DE 23 DE MAIO DE 2014

“Dispõe sobre a implantação do Núcleo de Apoio à Saúde da Família e da outras providências”.

O povo do Município de Luisburgo, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes legais aprovam a seguinte Proposição:

Art. 1º - O Município de Luisburgo/MG, através da Secretaria Municipal de Saúde, fica autorizado a firmar convênio com o Governo do Estado de Minas Gerais, com a finalidade de instituir o Núcleo de Apoio à Saúde da Família – NASF.

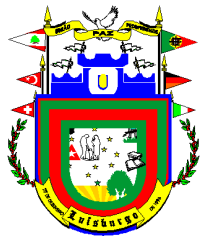
Art. 2º - O Núcleo de Apoio à Saúde da Família – NASF, será composto por equipe multidisciplinar e desempenhará suas funções de forma integrada e planejada às 02 equipes de Saúde da Família, existente no Município de Luisburgo-MG.

Art. 3º - O Núcleo de Apoio à Saúde da Família – NASF, desempenhará as atividades pertinentes ao programa e especialmente desenvolvido por Psicologia, Fisioterapia, Farmácia e Assistência Social.

Art. 4º - O Núcleo de Apoio à Saúde da Família – NASF do Município de Luisburgo, s era composto por uma psicólogo, um fisioterapeuta, um farmacêutico e um assistente social.

Art. 5º Ficam criados os seguintes cargos, com seus respectivos números de vagas, cargas horárias, forma de recrutamento e remuneração.

Cargo	Número de vagas	Carga Horária semanal	Forma de recrutamento, seleção e contratação	Requisitos	Remuneração
Assistente social	01 (uma)	20 horas	Contratação temporária	Curso superior em Assistência Social, com registro no Órgão de representação de classe	R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)
Fisioterapeuta	01 (uma)	20 horas	Contratação temporária	Curso superior em	R\$ 1.500,00 (um mil e



CÂMARA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Estado de Minas Gerais
CNPJ 01.630.550/0001-57

				Fisioterapia, com registro no Órgão de representação de classe	quinhentos reais)
Psicólogo	01 (uma)	20 horas	Contratação temporária	Curso superior em Psicologia, com registro no Órgão de representação de classe	R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)
Farmacêutica	01 (uma)	20 horas	Contratação temporária	Curso superior em Farmácia com registro no Órgão de representação de classe	R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)

Art. 6º - Os cargos criados no artigo anterior, terão caráter temporário, por se tratar de programa do Governo do Estado de Minas Gerais, e os contratos terão vigência e duração condicionada a duração e financiamento do programa por parte do Governo do Estado.

Art. 7º - As contratações objetos desta Lei, revestir-se-á de ato formal regido pelo Direito Administrativo e observará quanto à duração, o período de 06(seis) meses, renovados por igual período.

Art. 8º - As despesas decorrentes da implementação desta Lei correrão por conta dos repasses do Governo do Estado de Minas, e correrão pelas Dotações já especificadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 9º - Revoga-se as disposições em contrário.

Art. 10 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Luisburgo, Estado de Minas Gerais, 23 de Maio de 2013.

Geraldo Aparecido da Silva
Presidente